



LICENÇA AMBIENTAL N°236/17

RENOVAÇÃO

DATA: 24/10/2017  
VALIDADE: 24/10/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 3.616 de 23 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei N° 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto N° 99.274 de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal N° 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.

### CATEGORIA

- PRÉVIA: Documento que dá direito ao licenciado para realizar estudos para localização do empreendimento
- INSTALAÇÃO: Documento que dá direito ao licenciado de instalar o empreendimento
- OPERAÇÃO: Documento que dá direito ao licenciado operar o empreendimento

Interessado: SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Validade: 02 ANOS  
Número/Processo: 037.02123/2017  
Valor (R\$): ISENTO

Razão Social: SEMPLAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Nome Fantasia: Programa Logoas do Norte

Nome do Responsável: Jorgenei de Alves de Moraes

Atividade: Obras de requalificação urbana e ambiental da Lagoa do São Joaquim englobando o trecho da Rua Manoel de Aguiar Filho e o trecho da Lagoa do Mazerine – Programas Lagoas do Norte.

Endereço: Trecho da Rua Manoel de Aguiar Filho e o trecho da Lagoa do Mazerine

Bairro/Distrito: São Joaquim e Nova Brasília Município: Teresina U.F.: PI

CEP: 64.000-000 CPF/CNPJ: 06.554.869/0002-45 Data: \*\*\*\*\*

CONDIÇÃO GERAL: O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A renovação desta licença deverá ser requerida 120 dias antes da data de expiração de sua validade em conformidade com a Resolução do CONAMA n° 237/97 Art. 18 Inciso III, § 4° SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
2. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da obra deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução do CONAMA n° 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA n° 348/2004, sendo proibido a sua disposição/acondicionamento irregular em local não autorizado e/ou em desconformidade com a legislação vigente;
3. A empresa executora dos serviços deverá evitar que ocorram problemas e poluição ambiental no local;
4. Qualquer alteração no Projeto deverá ser comunicada a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
5. A presente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente;